

**Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME***Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”*

Contrato n.º 29/21

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERFACEAMENTO DO EQUIPAMENTO VITEK 2 BIOMEURIEUX DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUSAME ”.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 65.149.197/0001-70, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.662.773/0001-57, estabelecida e com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, 4150, sala 1 e sala 2, Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP 88.032-005, neste ato representada pelo Sr. Luiz Marcelo Garutti de Araujo, brasileiro, divorciado, tecnólogo, portador da cédula de identidade n.º 37.800.677-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 143.261.028-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para a prestação de serviços de interfaceamento do equipamento VITEK 2 instalado no laboratório da FUSAME”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pelo Procedimento Administrativo n.º 002.028, de 11 de novembro de 2021, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a prestação de serviço de





Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME

Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

interfaceamento do equipamento Vitek II do Laboratório FUSAME, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula segunda: da forma da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O ambiente técnico operacional, ou seja, as configurações mínimas de Hardware recomendado deverão ser:

Servidor principal para até 10 terminais: processador i3, com 4GB de memória RAM e HD de 150 GB Sata, Sistema Operacional Windows 7, Rede 100/1000 Mbits;
Servidor principal para até 30 terminais: processador i5, com 8GB de memória RAM e HD de 250 GB Sata, Sistema Operacional Windows 7, Rede 100/1000 Mbits;
Servidor principal para até 50 terminais: processador i7, com 8GB de memória RAM e HD de 500 GB Sata, Sistema Operacional Windows 7, Rede 100/1000 Mbits;
Estações: Processador Intel Core 2 DUO 2.20 GHZ 64bits/AMD x2 1.80 GHZ ou Superior, com 2GB de memória RAM, Sistema Operacional Windows 7, HD de 150 GB Sata, Rede 100/1000 Mbits.

Parágrafo segundo: Considerando que o Serviço de Atendimento Técnico tem como objetivo sanar dúvidas, problemas de operação ou de ordem técnica sobre o Programa adquirido, ressaltando que no referido serviço compreende visita técnica, periódica ou não, de técnico da **CONTRATADA** para acompanhamento do programa, bem como para esclarecimentos de dúvidas.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** irá realizar os atendimentos por meio de telefone, fax, conexão remota ou internet, considerando que os atendimentos deverão ser realizados em dias úteis e no horário comercial, compreendido das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília).



Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME

Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo quarto: A FUSAME solicitará Serviço de Atendimento à CONTRATADA, através de funcionários treinados para a utilização do Programa ou portécnico que preste serviço de suporte aos seus computadores ou sua rede de computadores.

Parágrafo quinto: O presente instrumento contratual prevê o serviço de licenciamento e implantação remota do software LabLink PRO Comunnis.

interfaceamento, não se estendendo a outros sistemas que a FUSAME possua, nem ao desenvolvimento de novas rotinas, módulos, ou até mesmo novos sistemas. Quaisquer dessas situações serão objeto de orçamento a parte.

Parágrafo sexto: Caso a FUSAME solicite serviços à CONTRATADA, não inclusos neste Contrato, essa se reserva o direito de estudar sua viabilidade, apresentar os prazos e os custos referentes aos serviços, os quais deverão ser previamente autorizados pela primeira.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA não se responsabilizará por danos resultados pelo Sistema, caso esse seja afetado por programas externos (vírus), por falha de operação por pessoas não autorizadas.

Parágrafo oitavo: No período de vigência deste contrato, a FUSAME terá o direito a todas as atualizações e versões do(s) Software(s) mencionado(s) neste contrato que são lançados pela CONTRATADA periodicamente, desde que suas obrigações estejam integralmente adimplidas.

Parágrafo nono: Não há qualquer vínculo empregatício entre FUSAME e CONTRATADA, já que ambas são pessoas jurídicas independentes e plenamente responsáveis por todas as obrigações e encargos advindos da administração de seus negócios.

Parágrafo décimo: Se para o "Serviço de Atendimento" houver necessidade ou conveniência de deslocamento de um técnico até o local da implantação do

Programa, a **CONTRATADA** tem o direito de cobrar separadamente o “valor hora” pelo serviço, conforme tabela de preços em vigência, bem como a cobrar a taxa de deslocamento constante na tabela de preços da mesma, vigente na ocasião, desde que, previamente, autorizado pela **FUSAME**, por meio de orçamento prévio.

Parágrafo décimo primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará nem se obrigará a prestar quaisquer serviços de assistência, em caso de negligência da **FUSAME** ou de terceiros que executem procedimentos operacionais incorretos, ou ainda, que causem danos de qualquer natureza ao(s) Software(s), decorrentes de problemas de Hardware, recuperação de back-up, perda de dados ou falta de espaço físico no disco rígido. A reparação de defeitos ocorridos em virtude destas restrições, que ocasionem a reinstalação do(s) software(s) e/ou reconfiguração das estações, cujas causas sejam claramente não atribuíveis à **CONTRATADA**, será objeto de orçamento à parte;

Parágrafo décimo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com responsabilidade, garantindo a total segurança para os arquivos, documentos e pelas informações neles contidas, bem como, sigilo por todas as informações neles contidos, conforme exigido pela LGPD.

Cláusula terceira: Vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada, podendo ter sua rescisão antecipada, comunicando a contratada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME

Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões do valor inicial do contrato, sempre nas mesmas condições.

Cláusula quarta: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará à **CONTRATADA** pela Prestação de Serviço a importância total de R\$ 7.314,60 (sete mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos) sendo o valor de R\$5.394,60 referente aos serviços de implantação remota do software e a mensalidade de R\$160,00 referente a licença do software Lab Link PRO Communis Interfaceamento, o valor dos serviços serão pagos 30 dias após assinatura deste instrumento divididos em quatro vezes e a mensalidade 30 dias após liberação de acesso sucessivamente em 12 (doze) parcelas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após emissão de cada nota fiscal, desde que em conformidade com a solicitação e cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento contratual.

Parágrafo segundo: caso haja prorrogação, o valor dos serviços poderá, presente vantagem para **FUSAME** e aceitação da contratada, ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

Cláusula sexta: das obrigações contratuais das FUSAME:

A **FUSAME**, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

a) arcar com as despesas decorrentes da aquisição de outras licenças de uso do software, ou aquisição de novo software da **CONTRATADA**, bem como originárias de alteração ou ampliação da localização de suas instalações;

b) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, com detalhes e precisão, acerca de problemas ou pendências relativas ao Programa, relatando as circunstâncias em que ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos, quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;

c) custear as despesas para o “Serviço de Atendimento” comunicação remota (telefone, fax, modem, internet ou outra);

d) instalar e manter em condições ideais de operação, um aparelho de Modem / Internet, para transmissão de dados entre microcomputadores que são utilizados na operação do(s) Software(s), considerando que a sua manutenção dar- e-á somente em nível de mão-de-obra, não estando incluso neste contrato peças de qualquer natureza;

e) designar funcionários, registrados entre seu quadro vigente, para representarem a FUSAME pela ordem hierárquica de designação, junto a **CONTRATADA** ou representante desta, tanto quanto para responderem pela utilização do(s) Software(s);

f) realizar cópias de segurança dos dados inseridos no(s) sistema(s) previsto(s) neste contrato de forma periódica, de acordo com seus próprios critérios de cópias de segurança. Da mesma forma, fica estabelecida a obrigação da **FUSAME** em realizar a cópia de



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

segurança e a indexação de arquivos antes que a **CONTRATADA** venha a realizar qualquer tipo de suporte técnico. A responsabilidade dos dados inseridos no(s) si tema(s) previsto(s) neste contrato será sempre de responsabilidade exclusiva da **FUSAME**;

g) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço, sempre acompanhado de um servidor da **FUSAME**;

Cláusula sétima: das obrigações contratuais da CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

a) prestar manutenção e serviço de atendimento de suporte técnico à operação do software adquirido pela **FUSAME**, com direito a uma licença de uso do sistema. Efetuar as configurações de backup no ato da instalação da licença, para que a **FUSAME** possa realizar os backups para preservação dos dados conforme legislação vigente;

b) prestar todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento do presente Contrato, responsabilizando-se pelos danos reais e diretos advindos do presente contrato;

c) manter sigilo das informações constantes dos arquivos da **FUSAME**, na eventual necessidade do acesso a esses para a resolução de algum problema;

d) assumir como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contra ados.



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta exclusiva da **CONTRATADA** ou seus prepostos serão por ela reparados à **FUSAME**, desde que a conduta não tenha sido originada por ordem da **FUSAME**, garantindo à mesma o devido processo administrativo, bem como defesa prévia.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula oitava: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a vigência contratual e mesmo para fins de prorrogação contratual, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade de Licitação.

Cláusula nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) a multa prevista no inciso anterior será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- c) além das e tipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, desde que injustificados ou não regularizados após notificação prévia para tanto;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo, desde que injustificados;



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 002.028, de 11 de novembro de 2021.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.




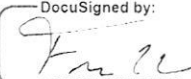
Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

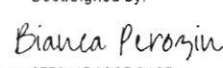
Americana/SP, 12 de janeiro de 2022.


FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – RG nº 33.584.840-0
PRESIDENTE DA FUSAME


DocuSigned by:

A633E2CB80F54EC

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE . - CONTRATADA
Sr. Felipe Clemente Santos – (representante legal)

Testemunhas:

DocuSigned by:

677914DA0CDC4CB...

Nome : ~~Bianca Perozin~~
RG n.º: 39.047.988-3

DocuSigned by:

5922733CF30E473...

Nome : Arlete Cristina Vaz
RG n.º: 41.023.887-9